



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 7.847**

**Dispõe sobre a liberação de atividades econômicas compreendidas pela onda verde, nos termos do Decreto Municipal 7.846 de 08/05/2020, em função do risco de surto do novo Coronavírus, causador da COVID-19, no Município de São Lourenço e contém outras providências.**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** que o Ministério da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional; **considerando** o risco eminente de propagação do coronavírus (COVID-19) devido à ocorrência de casos positivos da doença no município de São Lourenço, conforme divulgação nos meios de comunicação locais; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** que o programa desenvolvido pelo Governo do Estado aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial; **considerando** que o programa Minas Consciente setorializa as atividades econômicas em quatro “ondas” (onda verde – serviços essenciais; onda branca – baixo risco; onda amarela – médio risco; onda vermelha – alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença; **considerando** que antes da publicação do Programa o Poder Executivo local, ouvido o Comitê de combate ao COVID-19, já havia liberado algumas atividades e/ou serviços que foram incluídos em ondas com abertura posterior; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o retorno das atividades econômicas incluídas na onda verde do Programa "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais e a cujas regras o Município aderiu, nos termos do Decreto Municipal nº. 7.846/2020, de 08/05/2020.

**§ 1º.** Os protocolos disponibilizados conforme o programa são os constantes do site [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente), devendo as empresas acessar diretamente as regras específicas para funcionamento de seu tipo de empreendimento, as quais serão efetivamente fiscalizadas pelo Poder Executivo.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Administração 2017/2020**

---

**DECRETO Nº. 7.847**

**Folha 02**

§ 2º. As atividades econômicas cujo funcionamento já foi autorizado, por meio de decretos anteriores ao presente, permanecem com a permissão concedida sob as regras previamente estipuladas.

**Art. 2º.** Os empreendimentos que englobam as características necessárias à abertura da onda verde e que ainda não estão liberados pelos decretos anteriores são:

**I** - restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas.

**a)** Regras específicas no anexo II do presente decreto.

**II** - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

**a)** Regras específicas no anexo III do presente decreto.

**Art. 3º.** Ficam estipulados horários de atendimento para pessoas do grupo de risco, assim como ao funcionamento dos diversos tipos de empresas, conforme abaixo descritos:

**a)** serviços essenciais – sem restrição de horário;

**b)** serviços não essenciais – das 10h00min às 17h00min;

**c)** serviços de alimentação com consumo no local – das 11h00min às 19h00min;

**d)** no período das 10h00min às 11h00min, os estabelecimentos não essenciais deverão atender, exclusivamente, pessoas do grupo de risco, sendo assim entendidos: pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doença crônica (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos) e gestantes ou lactantes.

**Art. 4º.** Os restaurantes ficam proibidos de efetuar a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local.

§ 1º. Ficam vedados quaisquer tipos de entretenimento no ambiente alimentar, bem como quaisquer artifícios que incentivem socialização ou permanência prolongada injustificada.

§ 2º. Fica proibido o uso de aparelhos de ar condicionado.

**Art. 5º.** Os serviços essenciais elencados no Art. 2º são:

**I** – farmácias e drogarias;

**II** – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

**III** – distribuidoras de gás;

**IV** – distribuidoras e postos de combustíveis;

**V** – oficinas mecânicas e borracharias;

**VI** – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

**VII** – agências bancárias e similares;

**Continua folha 03**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Administração 2017/2020**

**DECRETO Nº. 7.847**

**Folha 03**

**VIII** – a cadeia industrial de alimentos;

**IX** – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais.

**Art. 6º.** Fica instituído o Termo de Responsabilidade Sanitária a ser firmado pelos estabelecimentos em atividade no âmbito do Município de São Lourenço, que deverá ser entregue à Gerência de Vigilância Sanitária antes da abertura da atividade ou estabelecimento, onde constará a responsabilidade direta do empresário ou profissional com as normas necessárias para manter seu estabelecimento aberto, tanto no trato com os clientes quanto nos cuidados e entrega de EPI aos funcionários, bem como adequação a todas as regras constantes no protocolo do Programa Minas Consciente, nos termos do Anexo I deste Decreto.

**§ 1º.** O termo de que trata o caput deste artigo (Anexo I) tem caráter obrigatório, sendo condição para a abertura da atividade ou estabelecimento, que poderá ser baixado no site da Prefeitura Municipal (<https://www.saoulourenco.mg.gov.br>), devendo ser assinado, digitalizado e enviado em formato PDF para o e-mail da Gerência de Vigilância Sanitária ([vigisanitsl@hotmail.com](mailto:vigisanitsl@hotmail.com)), juntamente com comprovante de CNPJ e documento pessoal do proprietário/responsável.

**§ 2º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo, declaram ciência de que é necessário seguir o protocolo de saúde, assim como as medidas elencadas no art. 2º deste Decreto, em relação aos seus funcionários, adotando o sistema de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, implementando medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

**§ 3º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o referido termo, ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestantes ou lactantes, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo ao risco do convívio social.

**Art. 7º.** Aos estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária será aplicada multa de 10 (dez) Unidades Fiscais o Município - UFM's, independente de prévia notificação, interdição com a suspensão de seus alvarás e eventual responsabilização junto ao Ministério Público, acaso seja flagrado em funcionamento.

**Art. 8º.** Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no âmbito do Município, incluindo a situação de emergência decretada.

**Art. 9º.** Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros atos normativos, estão sujeitos à revogação da retomada do alvará de funcionamento e sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.

**Art. 10.** Na hipótese de alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na municipalidade, considerando os dados epidemiológicos e de bioestatística, as

**Continua folha 04**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Administração 2017/2020**

---

**DECRETO Nº. 7.847**

**Folha 04**

disposições referentes às medidas de enfrentamento poderão ser alteradas, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

**Art. 11.** Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Administração Municipal, em conjunto com o Comitê de Enfretamento do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº. 7.773/2020, de 17/03/2020.

**Art. 12.** A partir de 11 de maio de 2020, fica garantida a gratuidade no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município aos usuários com mais de 60 (sessenta) anos, restringida aos horários de 09h00min às 12h00min.

**Art. 13.** Fica revogado o art. 13 do Decreto Municipal nº. 7.785, 21/03/2020 e demais disposições em contrário.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de 08 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 08 de maio de 2020.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento